



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Excelentíssima Senhora
JANICE DALCIN BENATTI
Presidente da Câmara de Vereadores
CRISSIUMAL - RS

O Vereador **PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS**, que esta subscreve, com assento nesta CASA pelo PSB, **apresenta o anexo anteprojeto de lei** como indicação ao Executivo Municipal:

Tendo em vista a competência exclusiva do Sr Prefeito Municipal para legislar acerca da remuneração dos servidores públicos municipais, o que impede o Vereador de apresentar o respectivo projeto de lei para a apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, e em razão disso e para que não fique apenas na indicação e já que temos leis semelhantes em outros Municípios, ao mesmo tempo em que **solicito que o Poder Executivo providencie a implantação e regulamentação do pagamento de uma gratificação especial chamada Hora Máquina**, que visa bonificar o efetivo trabalho dos operadores de máquinas e motoristas de veículos pesados lotados na Secretaria de Obras e na Secretaria da Agricultura quando em atuação, criando assim uma ferramenta para a correção e melhoria das suas remunerações, que são absolutamente baixas e ao mesmo tempo estimulando o trabalho cada vez mais dedicado dessas equipes, tão importantes para a realização das mais diversas obras em nosso Município, seja de infraestrutura urbana, seja de recuperação das estradas rurais.

Para tanto, **apresento em anexo o anteprojeto de lei** que poderá ser utilizado pelo Sr Prefeito Municipal como modelo para a implantação dessa gratificação em nosso Município.

Crissiumal, 17 de março de 2022.



PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
VEREADOR PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANTEPROJETO DE LEI, de proposição do Vereador RAFAEL MEDINA, PSB.

(CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE HORA MÁQUINA.)

Art. 1º Fica criada gratificação de Hora Máquina aos servidores públicos concursados, ocupantes dos Cargos de Operador de Máquinas e Motoristas, das Secretarias Municipais de Obras e Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A gratificação especial de que trata este artigo, será equivalente a proporcionalidade de horas trabalhadas, e seguirá o valor estabelecido no quadro abaixo:

Número de Horas no período	Valor/Hora Trabalhada
Da 1ª até a 50ª hora	R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos)
Da 51ª até 100ª hora	R\$ 3,75 (três reais, setenta e cinco centavos)
Da 101ª até 150ª	R\$ 4,25(quatro reais, vinte e cinco centavos)
Da 151ª hora para cima	R\$ 6,05(seis reais e cinco centavos)

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por hora máquina a de efetivo trabalho com a máquina e o veículo pesado, quando o motor estiver em alta rotação e registrado no respectivo marcador (horímetro), considerando-se um operador ou motorista por máquina.

Parágrafo único. O controle de hora máquina será feito pelo relógio marcador (horímetro) instalado em cada máquina e veículo e por meio de relatório encaminhado pelos respectivos Secretários Municipais das pastas indicadas no art. 1º ao Departamento de Pessoal, até o dia 15 de cada mês.

Art. 3º São consideradas máquinas:

- I - retroescavadeiras;
- II - motoniveladoras;
- III - trator de esteiras;
- IV - carregador;
- V - rolo compactador;
- VI - trator agrícola com no mínimo 150 Hp de potência;
- VII - escavadeira hidráulica.

Art. 4º São também incluídos como veículos pesados, os caminhões de propriedade do Município, utilizados para serviços auxiliares de carga e descargas de materiais nas obras e trabalhos públicos que utilizam as máquinas acima descritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor da atividade realizada com os equipamentos públicos, inclusive por ocasião do gozo de período de férias, assim como, durante a realização de horas extraordinárias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Crissiumal, 17 de março de 2022.


PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
Vereador PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, o projeto de lei que ora encaminho para apreciação por esta Colenda Casa Legislativa, tem a finalidade de remunerar o serviço executado em condições especiais pelos operadores de máquina e motoristas de veículo pesado do Município.

A verdade é que estes profissionais efetivamente são mal remunerados, e notoriamente atuam em condições de trabalho especiais, pelo o que vejo a necessidade de um incentivo para uma cada vez maior eficiência na gestão pública, visando a valorização daquele servidor que realiza não só as tarefas determinadas, mas as cumprem com maiores quantificadoras de horas efetivamente trabalhadas com os equipamentos que se encontram sob sua responsabilidade funcional.

A verdade é que há muita cobrança em cima desses servidores, pois ao mesmo tempo em que se exige dele rapidez na realização do seu trabalho, também se exige qualidade no serviço e responsabilidade no uso das máquinas, ou seja, não é fácil tamanha responsabilidade e cobrança que eles enfrentam e justamente por conta da necessidade de mantermos esses servidores firmes e fortes em suas funções, desempenhando o melhor possível o seu trabalho, e buscando, exatamente, compensar aqueles que mais se esforçam e dão retorno ao Município, é que vislumbro que a criação desta gratificação é uma das melhores ferramentas para unir o útil ao agradável.

É mais uma ferramenta para manter no serviço público o bom, competente e dedicado servidor.

Face a importância e pertinência deste projeto, é de suma importância a sua aprovação unânime.

Crissiumal, 17 de março de 2022.


PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
Vereador PSB